



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS/MG

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.437, DE 2020.

Apensados: PL nº 4.534/2020 e PL nº 5.899/2023

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o mel natural entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator: Deputado SAMUEL VIANA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei principal inclui o mel natural entre aqueles produtos cuja alíquota de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno é reduzida a zero, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

O Autor justifica sua iniciativa pelo fato de o mel ser um alimento saudável e rico em nutrientes, sendo utilizado inclusive para tratamentos naturais.

Foram apensados ao projeto original:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

- PL nº 4.534/2020, de autoria do Deputado Jerônimo Goergen, que altera o Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, para incluir o ovo como item alimentar essencial no grupo de alimentos que compõem a cesta básica.
- PL nº 5.899/2023, de autoria do Deputado Alexandre Leite, que altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir a tapioca entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

As proposições tramitam em regime ordinário (art. 151, III, do RICD) e estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde (art. 24, II, do RICD); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, inciso II, do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, inciso I, do RICD).

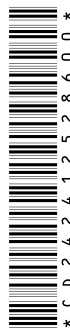
Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado manifestar-se sobre o **mérito** das proposições **sob o prisma da área de saúde** (art. 32, XVII, do RICD), conforme determinado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Não cabendo analisar aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e adequação financeira ou orçamentária.**

As três proposições pretendem reduzir a carga tributária incidente sobre o mel, o ovo e a tapioca. Denotam a grande preocupação social de seus autores, que merecem ser louvados. Os projetos de lei foram



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

anteriormente relatados na Comissão de Seguridade Social e Família. No entanto, seus pareceres não foram apreciados.

A proposição principal objetiva reduzir a zero a alíquota de contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) **incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de mel natural**. A intenção é, portanto, **diminuir a carga tributária sobre o mel**, considerando seu alto valor nutritivo e terapêutico, o que poderá trazer efeitos positivos sobre o bem-estar da população.

Em que pese a nobre destinação dos recursos provenientes tanto do PIS/PASEP quanto da COFINS, consideramos que a inclusão do mel natural na lista de produtos desonerados de tais contribuições é mais do que justificável. Isso ocorre até mesmo porque a redução de arrecadação será bastante pequena, enquanto o benefício decorrente do aumento do consumo de mel, que é o efeito esperado, certamente beneficiará a saúde dos consumidores.

No tocante a isso, estudo da **Universidade de Oxford** que comprovou a eficácia do mel nos tratamentos de tosse e dor de garganta. Foi observado que o mel contém diversas substâncias que impactam positivamente na saúde, como cálcio, ferro, prolina, triptofano e vitaminas dos complexos B e C.

“ação do produto nos tratamentos de tosse e dor de garganta, sendo considerado tão ou mais eficaz que os antibióticos, com a vantagem de não criar resistência nos microrganismos¹. O mel contém 200 diferentes substâncias, que impactam positivamente na saúde, como cálcio, ferro, prolina, triptofano e vitaminas dos complexos B e C”.

O referido estudo analisou os resultados de pesquisas envolvendo mais de 1.700 pessoas e constatou que o mel pode ser tão ou mais eficaz que os antibióticos no tratamento de sintomas de resfriado, como tosse e dor de garganta. O estudo também demonstrou que as bactérias não

¹ <https://veja.abril.com.br/saude/a-medicina-descobre-os-reais-beneficios-do-mel/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

desenvolvem resistência ao mel, o que é um benefício significativo considerando o problema atual do fortalecimento dos microrganismos devido ao uso estendido de antibióticos.

No **Reino Unido**, com a sexta maior economia do mundo, com PIB estimado em USD 3,33 trilhões em 2023, e conta com 69,5 milhões de habitantes. Importa cerca de 50% dos alimentos que consome, sendo o 4º maior importador de alimentos do mundo, fazendo do mel a primeira opção no tratamento de gripes e resfriados. Considerando que a exportação anual média do agro brasileiro para o Reino Unido é de aproximadamente USD 2,0 bilhões², há muito mercado para conquistar.

Outros estudos³⁴ científicos de diversas universidades no Brasil demonstraram que o mel tem potencial de aplicação médica, inclusive em áreas como tratamento de tosse, melhoria do sono, propriedades anti-inflamatórias, benefícios cardiovasculares e diabetes.

A **Universidade Tiradentes** realizou um estudo intitulado “USO DO MEL NO TRATAMENTO DE FERIDAS: REVISÃO DE LITERATURA BASEADA EM EVIDÊNCIAS PRÁTICA”⁵ foi conduzida por Sandro Rogério Almeida Matos Junior e Samara Stephanny Moraes Santos Matos. O estudo revisou a literatura científica sobre o uso do mel no tratamento de feridas. Os resultados observados mais comumente reportados são a rápida limpeza da flora bacteriana contaminante, a rápida remoção do mau odor das feridas e, ainda, o efeito de desbridamento.

A **Universidade Católica Portuguesa**, conduzido por Patrícia Margarida Pedro Figueira, realizou uma dissertação intitulada “APLICAÇÃO TÓPICA DO MEL NO CONTROLO DA INFEÇÃO EM FERIDAS CRÔNICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA”. O estudo avaliou o efeito da aplicação tópica do mel no controle da infecção em feridas crônicas. Foi possível verificar uma ação positiva do uso do mel no controle da infecção em feridas crônicas.

² Reino Unido — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br)

³ <https://www.news.med.br/p/medical-journal/312400/pediatrics-mel-ajuda-a-melhorar-a-tosse-noturna-na-infancia.htm>

⁴ <https://pubmed.com.br/revisao-avalia-a-eficacia-do-mel-no-tratamento-da-tosse-aguda-em-criancas/>

⁵ [USO DO MEL NO TRATAMENTO DE FERIDAS: REVISÃO DE LITERATURA BASEADA EM EVIDÊNCIAS PRÁTICA | Caderno de Graduação - Ciências Biológicas e da Saúde - UNIT - SERGIPE \(set.edu.br\)](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

Esses estudos evidenciam a eficácia da utilização do mel tanto na sua forma natural, quanto do mel processado e esterilizado especialmente para o uso no tratamento de feridas, no processo de reparo do tecido lesado bem como no tratamento da infecção.

O uso medicinal do mel também está sendo utilizado em animais. Uma revisão abrangente na literatura veterinária destacou a utilização do mel no tratamento de várias condições em animais, incluindo a cicatrização de feridas, prevenção ou tratamento de úlceras gástricas, infecções bacterianas e parasitárias, exposições tóxicas, condições metabólicas (como diabetes) e neoplasia. A maioria das intervenções foi feita com mel de grau não médico, seguida por mel de grau médico e derivada do mel natural. Este estudo sugere a necessidade de mais pesquisas veterinárias de alta qualidade para avançar nesse campo.

Uma revisão na literatura médica enfatizou que as Aplicações Terapêuticas do Mel na Medicina Humana têm uma ampla gama de benefícios à saúde do mel, incluindo propriedades antioxidantes, antimicrobianas, anti-inflamatórias, antiproliferativas, anticancerígenas e antimetastáticas. O mel tem sido usado tradicionalmente no tratamento de diversas condições, como doenças oculares, asma brônquica, infecções de garganta, tuberculose, hepatite, constipação, infestações por vermes, eczema, úlceras, feridas e como suplemento nutricional. Estudos sugerem o uso do mel no controle e tratamento de feridas, diabetes mellitus, câncer, asma e doenças cardiovasculares, neurológicas e gastrointestinais. Flavonoides e polifenóis, que atuam como antioxidantes são os principais componentes bioativos do mel. A literatura científica moderna confirma o mel como um agente terapêutico natural para diversas finalidades medicinais.

Principais propriedades benéficas do mel e as áreas de aplicação correspondentes:

Benefício	Descrição	Área de Aplicação
Eficácia Terapêutica	Efetivo no tratamento de tosse e dor de garganta, comparável ou superior a antibióticos sem induzir resistência.	Tratamentos de Resfriado
Composição Nutricional	Rico em substâncias benéficas como cálcio, ferro, prolina, triptofano, e vitaminas dos	Nutrição e Saúde Geral





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

	complexos B e C.	
Anti-inflamatório	Propriedades anti-inflamatórias que ajudam na redução de inflamações e no tratamento de condições inflamatórias.	Saúde Inflamatória e Dor
Antioxidante	Contém antioxidantes que combatem os radicais livres, reduzindo o risco de doenças crônicas.	Prevenção de Doenças
Antimicrobiano	Capaz de combater microorganismos, reduzindo o risco de infecções.	Tratamento de Infecções
Cicatrização de Feridas	Acelera o processo de cicatrização, limpa a flora bacteriana contaminante e remove o mau odor das feridas.	Cuidado com Feridas
Melhoria do Sono	Pode ajudar na regulação do sono devido às suas propriedades calmantes.	Saúde do Sono
Benefícios Cardiovasculares	Contribui para a saúde cardiovascular, possivelmente devido às suas propriedades antioxidantes.	Saúde Cardiovascular
Controle de Diabetes	Tem potencial para ajudar no controle de diabetes, embora deva ser consumido com moderação em dietas restritivas.	Gestão de Diabetes
Propriedades Anticancerígenas	Estudos sugerem que o mel pode ter efeitos anticancerígenos e antiproliferativos.	Prevenção e Tratamento de Câncer

Diante de todos esses benefícios que o mel traz para o consumo humano, ainda estamos, de forma tímida, com o consumo de mel abaixo da média mundial. Isto porque, de acordo com Associação Brasileira de Estudo das Abelhas, o consumo de mel no Brasil ainda é um dos menores do mundo, apenas 60 gramas *per capita* por ano, enquanto a média mundial está em 240 gramas.⁶ Segundo as projeções da entidade, em 2035, serão vendidas 250 milhões de toneladas por ano. Nesse passo, o Brasil registrou, em 2021, um recorde na produção de mel. De acordo com dados da Pesquisa Pecuária Municipal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foram 55,8 mil toneladas, aumento de 6,4% na comparação com 2020.

Conforme a figura abaixo, o Brasil, de 2016 a 2021, houve aumento na produção de mel significativamente, sendo que no período de 5 anos a produção foi de 39 mil toneladas para quase 56 mil toneladas, com crescimento aproximadamente 43%, conforme quadro estatístico do IBGE:

⁶<http://www.sistemafaeb.org.br/noticias/detalhe/noticia/brasil-produziu-46-milhoes-de-toneladas-de-mel-em-2021-aponta-associacao/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

Brasil						
Produtos	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Leite (Mil litros)	33 680 401	33 313 230	33 907 899	34 871 669	35 316 667	35 305 047
Ovos de galinha (Mil dúzias)	3 842 896	4 214 488	4 430 236	4 605 431	4 767 519	4 849 697
Ovos de codorna (Mil dúzias)	271 624	303 802	298 004	315 582	293 709	273 750
Mel de abelha (Quilogramas)	39 677 393	41 695 747	42 268 297	46 088 931	52 491 135	55 828 154
Casulos do bicho-da-seda (Quilogramas)	2 855 320	3 038 858	3 055 175	3 046 553	2 742 372	2 211 145
Lã (Quilogramas)	9 755 663	9 361 758	8 680 650	8 378 597	7 983 862	8 298 794

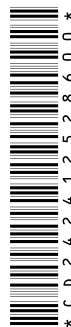
O Estado de Minas Gerais é o quinto maior produtor de mel do Brasil, com uma quantidade produzida de 4.584.133 toneladas em 2021, ficando como o maior produtor de Minas Gerais o Município de Itamarandiba.

O Brasil possui diversas regiões com grandes áreas preservadas e de cultivo de plantas melíferas, o que favorece a criação de abelhas e a produção de mel. A produção no estado de Minas Gerais, de onde provemho, é realizada principalmente por pequenos produtores que utilizam técnicas tradicionais e rústicas. O estado também conta com várias associações e cooperativas de produtores de mel, que atuam na promoção da produção sustentável e na comercialização do produto.

O mel produzido em Minas Gerais é reconhecido pela sua qualidade e diversidade, oferecendo diferentes tipos de mel de acordo com a flora local. O estado também possui um selo de certificação de origem para o mel produzido na região do Vale do Mucuri, garantindo assim sua qualidade.

O Brasil é o quinto maior exportador de mel do mundo e tem potencial para melhorar sua posição no ranking internacional. Um passo crucial para isso seria a inclusão dos derivados de mel, como própolis e pólen, entre os produtos com alíquota de contribuição reduzida a zero para o PIS, PASEP e COFINS, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

Essa medida se justifica, em parte, pela Portaria SDA Nº 795, de 10 de maio de 2023, que definiu normas higiênico-sanitárias e tecnológicas para estabelecimentos que produzem produtos de abelhas e seus derivados. Embora essa portaria represente um avanço na qualidade e segurança da produção, também pode aumentar os custos para os produtores. Desse modo, a desoneração tributária torna-se ainda mais urgente.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

O mel natural apresenta numerosos benefícios para a saúde humana, atuando não só como alimento nutritivo, mas também como agente terapêutico em diversas aplicações médicas. A redução da carga tributária sobre o mel pode facilitar o acesso da população a estes benefícios, promovendo o bem-estar e a saúde pública. Além disso, o Brasil, como um dos maiores produtores de mel do mundo, possui um potencial significativo para expandir sua participação no mercado global de exportação de mel. A desoneração tributária e a promoção de estudos e aplicações do mel podem posicionar o Brasil como líder na exportação de mel e seus derivados, beneficiando tanto a economia nacional quanto a saúde global.

Em relação ao Projeto de Lei nº 4.534, de 2020, é meritório. Todavia, em que pese sua incontroversa intenção, pontuamos que a alteração proposta tem por alvo o Decreto-Lei nº 399, de 30 de abril de 1938, medida cuja constitucionalidade gera controvérsia. Por outro lado, a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, já aplica alíquota zero ao PIS/PASEP e à COFINS na importação e receita bruta decorrente de venda no mercado interno de ovos. O objetivo almejado, portanto, já se encontra contemplado em nossa legislação, o que impede a aprovação deste projeto.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 5.899, de 2023, pretende incluir a tapioca na cesta básica, conferindo-lhe o mesmo tratamento dado aos demais itens ali presentes. São inquestionáveis os benefícios decorrentes disso, que propiciarão aumento do consumo de tapioca pela população mais carente de nossa população. Estende-se à tapioca a mesma argumentação apresentada com relação ao mel natural.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.437, de 2020, e nº 5.899, de 2023, na forma do Substitutivo anexo, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.534, de 2020** por redundância com legislação vigente.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.437, DE 2020

“Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o mel natural e seus derivados entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.”

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o mel natural e a tapioca entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno, para facilitar o acesso da população a esse alimento essencial e estimular a produção da apicultura nacional.

Art. 2º O art. 1º da Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XLIII e XLIV:

“Art. 1º

.....

XLIII – mel natural classificado na posição 0409.00.00 da TIPI,

XLIV - tapioca e seus sucedâneos classificados na posição 1903.00.00 da TIPI.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - REPUBLICANOS//MG

10

..... (NR)''

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **SAMUEL VIANA**
Relator

Apresentação: 29/05/2024 14:32:41.223 - CSAUDE
PRL 3 CSAUDE => PL 4437/2020

PRL n.3

